



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087 MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e respectivas alterações, torna público, o presente Edital de Chamamento Público de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos interessadas em participar do processo seletivo para adesão ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB).

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a convocação para participação em processo seletivo de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que possuam Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade interessadas em aderir ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, doravante denominado PROVAB, para oferecer supervisão aos médicos do Programa, bem como desenvolver atividades de apoio e matriciamento para expansão e qualificação dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMGFC) junto aos Municípios.

1.2 Os Municípios e/ou Regiões de Saúde para o desenvolvimento das atividades de que trata este Edital serão definidos pela Coordenação Nacional do PROVAB em acordo com as Instituições selecionadas.

2 DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

2.1 Poderão participar da seleção de que trata o presente Edital:

2.1.1 Prioritariamente, Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMGFC) de instituições de natureza pública e/ou privada sem fins lucrativos, devidamente reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/MEC);

2.1.2 Instituições de Ensino Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que tenham, obrigatoriamente, curso de graduação em Medicina; Escolas de Saúde Pública; Hospitais de ensino; Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios, e do Distrito Federal; Consórcios Públicos Municipais; que possuam PRMGFC devidamente reconhecidos pela CNRM/MEC;

2.1.2.1. Nas unidades da federação onde não haja instituição com perfil definido nos itens 2.1.1 e 2.1.2 serão aceitas inscrições de Instituições de Ensino Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que tenham, obrigatoriamente, curso de graduação em Medicina; ou Escolas de Saúde Pública; Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios, e do Distrito Federal; Consórcios Públicos Municipais ou Hospitais de ensino;

2.1.2.2 As Instituições a que se refere o item 2.1.2.1 poderão aderir apenas para a atribuição de oferecer supervisão aos médicos, devendo o apoio e o matriciamento para expansão e qualificação dos PRMGFC na sua unidade da federação ser realizado por instituições definidas pela SGTES/MS, considerando os perfis indicados nos itens 2.1.1 e 2.1.2. As Instituições que se candidatem para este fim, deverão especificá-lo quando da apresentação da “Proposta de Atividades de que trata o item 3.1, inciso IV.

2.2 No ato da inscrição, a Instituição candidata que se enquadre no perfil do item 2.1.1 ou 2.1.2 deverá informar a disponibilidade para realizar apoio e matriciamento de Municípios de outros entes federativos, além daquele na qual está sediada, com vistas à expansão e qualificação dos PRMGFC.

2.3 As Instituições participantes, no momento da inscrição, deverão enviar Termo de Cooperação junto ao Ministério da Saúde, conforme modelo apresentado no Anexo A deste Edital.

2.4 As Instituições participantes deverão indicar, no ato da inscrição, um representante para desenvolver a função de Coordenação, cujas atribuições estão explicitadas no Termo de Cooperação referido no item 2.3.

2.5 O profissional que assumir a função de Coordenação indicada no item 2.4, deverá atender ao menos a um dos itens descritos abaixo:

2.5.1 Ter experiência em gestão de Residência de Medicina de Família e Comunidade, ou Residência em Saúde da Família, ou Residência em Saúde Coletiva/Residência em Medicina Preventiva e Social/Medicina Comunitária;

2.5.2 Possuir formação em Gestão de Programas de Residência Médica;

2.5.3 Ter experiência de preceptoria em Residência de Medicina de Família e Comunidade ou Residência em Saúde da Família ou Residência em Saúde Coletiva/Residência em Medicina Preventiva e Social/Medicina Comunitária ou Formação em Preceptoria;

2.5.4 Ter experiência anterior como coordenador de Instituição Supervisora no PROVAB ou como Tutor do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB);

2.5.5 Ser especialista em Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família ou Sanitarista.

2.6 Os itens acima descritos serão considerados como critério de pontuação na análise de documentos para seleção da Instituição Supervisora, conforme referenciado no Anexo B.

2.7 O coordenador indicado pela Instituição deverá declarar possuir disponibilidade para realizar as atividades de coordenação, conforme o modelo apresentado no Anexo C.

2.8 Os supervisores selecionados pelos coordenadores das Instituições Supervisoras (IS), cujas atribuições estão explicitadas no Termo de Cooperação, deverão ser graduados em medicina e devem atender ao menos a um dos itens descritos abaixo:

2.8.1 Possuir Residência em Medicina de Família e Comunidade;

2.8.2 Ter experiência como Preceptor de Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade e/ou em Residência Multiprofissional em Saúde da Família;

2.8.3 Possuir experiência em Atenção Básica;

2.8.4 Ser Médico Sanitarista;

2.8.5 Ter experiência anterior como supervisor do PROVAB e/ou do PMMB;

2.8.6 Ter experiência em docência nas áreas de Atenção Básica ou Saúde da Família ou Saúde Coletiva.

2.9 Os supervisores de que trata o item 2.8 deverão ser indicados após processo seletivo realizado pelo Coordenador respeitando o perfil indicado neste Edital.

2.10 O supervisor deverá declarar, conforme modelo do Anexo D, possuir disponibilidade para realizar as atividades de supervisão presencial e a distância, assim como ações de apoio para expansão e qualificação dos PRMGFC, em acordo com o estabelecido no Termo de Cooperação.

2.10.1 O coordenador da Instituição Supervisora selecionada deverá enviar as declarações de que trata o item 2.10 no prazo máximo de 30 dias após a homologação do resultado, por meio indicado pela Coordenação do PROVAB quando da divulgação da homologação.

2.11 A quantidade de vagas destinadas às Instituições Supervisoras de que trata este Edital seguirá disponibilidade apresentada no quadro a seguir:

Quadro de quantitativo de Instituições Supervisoras por UF

UF	Quantidade de IS	UF	Quantidade de IS	UF	Quantidade de IS
AC	1	MA	1	RJ	2
AL	1	MG	8	RN	2
AM	1	MS	1	RO	1
AP	1	MT	1	RR	1
BA	3	PA	2	RS	3
CE	3	PB	2	SC	2
DF	1	PE	4	SP	7
ES	1	PI	1	SE	1
GO	2	PR	3	TO	1

2.11.1 As Instituições Supervisoras candidatas serão classificadas por unidade da federação, em ordem decrescente de pontuação, conforme critérios do Anexo B.

2.11.2 Serão habilitadas as Instituições Supervisoras conforme quantitativo de vagas por unidade da federação.

2.11.3 Após convocação e habilitação seguindo a ordem classificatória, caso não seja preenchido o número de vagas, poderá ser realizada segunda chamada para novas inscrições, a critério da SGTES/MS, em cronograma divulgado posteriormente.

2.11.4 A SGTES/MS reserva-se o direito de alteração na quantidade de vagas de acordo com as necessidades do PROVAB, dos entes federativos e do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à formação e qualificação de recursos humanos em saúde.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As instituições interessadas em participar deste Edital, conforme perfis delimitados no item 2.1., deverão realizar cadastro, preenchendo o formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, imprimir e enviar, no período especificado no cronograma indicado no Anexo E, por meio físico, para o endereço: *Edifício Premium - SAF Sul Quadra 2 Lote 5 - Torre 1 - Subsolo Andar - Sala: AUDITORIO - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-600, com a indicação "Instituição Supervisora PROVAB 2016"*, os seguintes documentos:

- I. Formulário preenchido no FormSUS (imprimir formulário após preenchido);
- II. Termo de Cooperação (Anexo A) assinado por seu representante legal em duas vias.
- III. Declaração de disponibilidade para desenvolver as atividades de coordenação do PROVAB (Anexo C);
- IV. Proposta de Atividades (compreendendo que são funções das Instituições Supervisoras desenvolverem ações de qualificação o processo de supervisão dos médicos do PROVAB e apoiar a implantação/expansão e qualificação dos PRMGFC). A proposta de atividades que devem ser desenvolvidas, mensalmente, deve conter as seguintes informações:
 - a) Atividades: apresentar proposta de atividades contemplando as obrigações definidas para a Instituição, coordenação e supervisão;
 - b) Objetivo: apresentar de forma clara os objetivos que tem com cada atividade prevista, estando esses adequados aos objetivos do PROVAB;
 - c) Método: apresentar a forma de realização das atividades previstas, deixando clara a viabilidade para desenvolvimento destas;
 - d) Recursos e materiais: apresentar quais os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades e quais desses a Instituição já dispõe; e
 - e) Cronograma: apresentar cronograma viável para desenvolvimento das atividades.
- V. Cópia de Parecer CNRM/MEC autorizando credenciamento.

3.2 Serão considerados válidos os documentos recebidos no endereço informado, com postagem que observe os prazos do cronograma indicado no Anexo E.

3.3 Será aceita apenas uma inscrição por Instituição.

3.3.1 No caso das Universidades que possuam mais de um Campi, será aceita uma inscrição por Campus.

3.4 A SGTES/MS não se responsabiliza pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica, bem como interrupção ou suspensão dos serviços postais que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A SGTES/MS analisará a documentação enviada e fará publicar Portaria homologando resultado da seleção das Instituições, conforme cronograma indicado no Anexo E.

4.2. A seleção para habilitação da instituição supervisora se dará por meio de classificação considerando critérios de pontuação conforme estabelecidos no Anexo B deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O Ministério da Saúde arcará com o pagamento de bolsas aos coordenadores e supervisores, mensalmente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante comprovação de atividades realizadas indicadas pela Coordenação Nacional do PROVAB.

5.2 O pagamento da bolsa será efetuado mediante transferência de recursos pelo Ministério da Saúde em conta vinculada ao PROVAB, de instituição financeira indicada pela Coordenação do PROVAB.

5.3 Os repasses de recursos financeiros das bolsas serão condicionados ao cadastro dos coordenadores e supervisores indicados e cadastrados no sistema eletrônico indicado pela Coordenação Nacional do PROVAB.

5.3.1 O cadastro de que trata o item 5.3 deverá ser atualizado mensalmente pelo Coordenador da Instituição Supervisora selecionada, sob pena de suspensão do repasse das bolsas até que seja regularizada a pendência.

5.3.2. Caso haja mudança dos supervisores no decorrer das atividades, o coordenador, deverá comunicar oficialmente tal ocorrência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis à Coordenação Nacional do PROVAB.

5.3.3 Os coordenadores e supervisores devem informar no cadastro de que trata o item 5.3, os dados da agência bancária de instituição financeira indicada.

5.4 Caso o bolsista não realize o saque da bolsa no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de efetivação da transferência do recurso, a mesma será recolhida pela Instituição Financeira e devolvida ao Fundo Nacional de Saúde/MS (FNS/MS). A bolsa recolhida não será paga novamente ao bolsista.

5.5. A execução das atividades pertinentes ao Ministério da Saúde, nos termos deste Edital, terão origem em sua própria rubrica orçamentária, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.214U.0001 – Implementação do Programa Mais Médico.

6. DOS RECURSOS

6.1 Eventuais recursos em face desta seleção deverão ser dirigidos à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) exclusivamente através do endereço eletrônico: *edital.provab2016@saude.gov.br*.

6.2 Serão avaliados apenas os recursos interpostos no prazo de 48 horas contado da divulgação do resultado da homologação no Diário Oficial da União e que observem o modelo constante do Anexo F.

6.3 Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, informando as razões pelas quais discorda do resultado e indicando o item do Edital questionado, além de devidamente assinados por representante legal da candidata recorrente.

6.4 A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível sob em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

6.5 A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

7. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

7.1 Esclarecimentos e informações deverão ser solicitados e apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção “8”, opção “0”.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.2 Após 90 (noventa) dias da publicação do presente Edital ficam revogados os normativos seguintes:

a) Edital GAB/MS nº 7, de convocação de 7 de dezembro de 2011 Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB, publicado no D.O.U nº 235, quinta-feira, 8 de dezembro de 2011;

b) Edital SGTES/MS nº 16, de 22 de março de 2013, publicado no D.O.U nº 57, segunda-feira, 25 de março de 2013; e

c) Edital SGTES/MS nº 8, de 5 de junho de 2015, publicado no D.O.U nº 106, segunda-feira, 8 de junho de 2015.

8.3 A SGTES/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO A - TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Termo de Cooperação que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), órgão da Administração Direta, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 00.394.445/0074-59, doravante denominada SGTES/MS, neste ato representada por seu Secretário Heider Aurélio Pinto, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, brasileiro, residente e domiciliado na _____, em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 266, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2014, Seção 1, página 1 e a INSTITUIÇÃO/PROGRAMA _____, CNPJ/MF nº ____/____-__, sediada no endereço _____, doravante denominada _____, neste ato representada por seu Representante _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, com base na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e respectivas alterações referente ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e nos termos do Edital SGTES/MS nº 10, de 26 de abril de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação para oferecer supervisão aos médicos inscritos no PROVAB e desenvolver atividades de apoio para expansão e qualificação dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMGFC) junto aos municípios.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da INSTITUIÇÃO/PROGRAMA _____ ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) nos termos do Edital SGTES/MS nº 10, de 26 de abril de 2016 e da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

Os partícipes comprometem-se a oferecer supervisão aos médicos do PROVAB, bem como desenvolver atividades de apoio e matriciamento para expansão e qualificação dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMGFC) junto aos Municípios, conforme estabelecido no Edital SGTES/MS nº 10, de 26 de abril de 2016 e no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SGTES/MS

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem-se obrigações da SGTES/MS:

- a) Elaborar e divulgar os editais de seleção referentes ao PROVAB, contendo orientações e requisitos básicos para a inscrição dos candidatos;
- b) Aprovar e acompanhar mensalmente os planos de trabalho elaborados pela instituição supervisora;
- c) Promover e mediar articulação das Instituições Supervisoras e Instituições de Ensino Superior que ministram o Curso de Especialização (Rede UNA-SUS);
- d) Acompanhar e apoiar as Instituições Supervisoras no desenvolvimento de suas atividades;
- e) Oferecer suporte as atividades de coordenadores e supervisores junto aos Núcleos de Telessaúde Brasil Redes, Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e,
- f) Atualizar a coordenação das Instituições Supervisoras sobre processo de trabalho sempre que necessário.

Cabe à SGTES/MS, com relação aos coordenadores e supervisores:

- a) Pagar uma bolsa mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por coordenador e supervisores, conforme plano de trabalho aprovado e atividades realizadas conforme indicado pela Coordenação Nacional do PROVAB;
- b) Custear as passagens e diárias para as ações presenciais de supervisão, oficinas e reuniões, quando necessário; e,
- c) Avaliar e deliberar acerca de casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS

Constituem obrigações das Instituições partícipes:

- a) Formalizar a indicação de um representante para desenvolver a função de Coordenação das ações relativas ao presente Termo de Cooperação;
- b) Viabilizar condições para que o Coordenador possa desenvolver adequadamente suas atividades no âmbito do Programa;
- c) Atuar nos territórios definidos, desenvolvendo as atividades de que trata esse edital, conforme item 1.2 do referido edital;
- d) Oferecer supervisão aos médicos inscritos no PROVAB; e
- e) Desenvolver atividades de apoio para expansão e qualificação dos PRMGFC junto aos municípios, tais como apoiar os gestores municipais na construção dos Pedidos de Credenciamento Provisório (PCP), levantamento das condições da rede municipal ou regional, identificação e capacitação de preceptores, entre outras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

Constituem obrigações do Coordenador indicado pela Instituição Supervisora:

- a) Indicar o(s) supervisor(es) de acordo com o item 2.9 do Edital SGTES/MS nº 10, de 26 de abril de 2016, observando as exigências deste normativo;
- b) Garantir o(s) cadastro(s) do(s) supervisor(es) selecionado(s) no sistema indicado pela Coordenação Nacional do PROVAB;
- c) Realizar planejamento mensal das atividades a serem realizadas pelo(s) supervisor(es);
- d) Apoiar e monitorar o desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelo(s) supervisor(es), inclusive no que tange as avaliações dos médicos supervisionados;
- e) Produzir relatório síntese mensal de todas as atividades realizadas;
- f) Manter permanentemente atualizados as informações de contato no sistema;
- g) Garantir que as informações e orientações produzidas pelo MS cheguem ao conhecimento de seu(s) supervisor(es);
- h) Estabelecer mecanismos de articulação do(s) supervisor(es) com as Instituições responsáveis pelo curso de especialização, com vistas à qualificação do processo de trabalho e produção de Planos de Intervenção elaborados pelos médicos participantes do Programa;
- i) Estabelecer mecanismos de articulação com os municípios e PRMGFC, na perspectiva da implantação, expansão e qualificação dos PRMGFC;
- j) Disponibilizar carga horária para realização das atividades relativas à função;
- k) Ter disponibilidade para realizar viagens e participar de reuniões relativas ao desenvolvimento de ações do Programa; e
- l) Coordenar a realização de eventos, em parceria com a SGTES/MS, para a articulação e capacitação dos diversos atores, considerando a expansão e qualificação dos PRMGFC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) SUPERVISOR(ES)

São funções do(s) supervisor(es), a serem acompanhadas e orientadas pelo Coordenador das Instituições Supervisoras:

- a) Realizar ao menos uma supervisão mensal PRESENCIAL de forma individual junto a seus médicos supervisionados;
- b) Promover a supervisão à distância dos seus supervisionados, conforme previsto no Plano de Trabalho;

- c) Realizar, obrigatoriamente, dentro dos prazos previstos, avaliação de todos os médicos sob sua supervisão, conforme calendário divulgado pela Coordenação Nacional do PROVAB;
- d) Realizar atividades mensais de apoio para qualificação, implantação e expansão dos PRMGFC;
- e) Postar, obrigatoriamente, mensalmente Relatórios referentes a todas as atividades realizadas no sistema indicado pela Coordenação Nacional do PROVAB;
- f) Manter os sistemas de acompanhamento e monitoramento do Programa atualizados;
- g) Manter permanentemente atualizadas as informações de contato no sistema;
- h) Ter disponibilidade de carga horária para realização das atividades relativas à função;
- i) Ter disponibilidade para realizar viagens e participar de reuniões relativas ao desenvolvimento de ações do Programa; e
- j) Atender as orientações encaminhadas pelo MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

As sanções previstas para instituição partícipe:

- a) A Instituição partícipe que deixar de cumprir suas atribuições, conforme acordado neste Termo de Cooperação, poderá ser descredenciada do PROVAB pelo Ministério da Saúde;
- b) Para fins de descredenciamento, a Instituição será notificada das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para defesa e adoção das medidas indicadas para sanar as irregularidades, a contar da data da notificação; e
- c) Decorrido o prazo sem atendimento ou com atendimento insatisfatório das providências apontadas, a Instituição, seu coordenador e supervisor(es) serão descredenciados.

As sanções previstas para o coordenador e supervisor(es):

- a) O não cumprimento das atividades dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação do PROVAB, poderá acarretar na suspensão do pagamento da bolsa; e
- b) Em caso de descumprimento grave ou reincidente que comprometa o bom desenvolvimento das atividades do Programa, poderá ser solicitado seu desligamento e substituição imediata.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - FORO

O Foro do presente Termo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir litígios ou questões que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE
Assinatura e carimbo

SGTES/MS Assinatura e carimbo

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

S

Nome: _____

RG: _____
CPF: _____

ANEXO B - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO SUPERVISORA
POR ESTADO

<i>Quadro 1 - Critérios classificatórios</i>	
Descrição	
	Proposta de Atividades
	1.1 Coerência das atividades com aquelas previstas no Termo de Cooperação;
	1.2 Clareza dos objetivos e pertinência das atividades para o PROVAB;
	1.3 Viabilidade/aplicabilidade das atividades;
	Perfil do coordenador*
	2.1 Ter experiência em gestão de Residência de Medicina de Família e Comunidade ou Residência em Saúde da Família ou Residência em Saúde Coletiva/Residência em Medicina Preventiva e Social/Medicina Comunitária;
	2.2 Possuir formação em Gestão de Programas de Residência Médica;
	2.3 Ter experiência de preceptoría em Residência de Medicina de Família e Comunidade ou Residência em Saúde da Família ou Residência em Saúde Coletiva/Residência em Medicina Preventiva e Social/Medicina Comunitária ou Formação em Preceptoría;
	2.4 Ter experiência anterior como coordenador de Instituição Supervisora no PROVAB;
	2.5 Ser especialista em Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família ou Sanitarista.
	Ter experiência como instituição supervisora do PROVAB ou do Projeto Mais Médicos
	Tempo de funcionamento do PRMGFC (0,25 por ano de atividade)
	Pontuação Total

*Nos termos do item 2.5 e 2.6 deste Edital;

ANEXO C – DECLARAÇÃO COORDENADOR DO PROVAB

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, com o documento de identidade (RG) nº _____, declaro para devidos fins que tenho ciência das obrigações e das condições para recebimento da bolsa e disponibilidade de tempo para desempenhar as atividades de COORDENAÇÃO assumidas pela Instituição Supervisora _____ junto ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos do Edital/SGTES/MS nº 10, de 26 de abril de 2016.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura Coordenador

ANEXO D – DECLARAÇÃO DE SUPERVISOR DO PROVAB (Após aprovação da IS)

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, com o documento de identidade (RG) nº _____ e nº CRM/UF _____ declaro para devidos fins que tenho ciência das obrigações e das condições para recebimento da bolsa e tenho disponibilidade de

tempo para desempenhar as atividades como SUPERVISOR do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos do Edital/SGTES/MS nº 10 de 26 de abril de 2016.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Supervisor

ANEXO E – CRONOGRAMA

Atividades	Período
Inscrições (internet)	27/04 a 10/05/2016
Postagem da documentação	Até 10/05/2016
Divulgação inscrições homologadas	12/05/2016
Divulgação de resultado preliminar	Até 20/05/2016
Recurso da divulgação de resultado preliminar	Até 48 horas após Divulgação de Resultado Preliminar
Divulgação do resultado final	Até 31/05/2016
Início das atividades - Definição dos supervisores; - Definição do território de atuação da IS; - Realização de evento, de âmbito estadual, para articulação dos atores; - Participação do Encontro Nacional em Brasília; entre outras.	06/2016

ANEXO F - FORMULÁRIO DE RECURSO

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS

ORIENTAÇÕES: Antes de preencher o formulário, leia atentamente as disposições do item 6 do Edital SGTES/MS nº 10, de abril de 2016. Digitar o formulário em fonte Times New Roman, tamanho 12; especificar os itens do edital que justificam a fundamentação do recurso; imprimir, assinar e enviar exclusivamente, por meio eletrônico, através do endereço edital.PROVAB2016@saude.gov.br tendo como assunto RECURSO – Edital SGTES/MS nº 10, de abril de 2016.

(*) Para fins de tempestividade, a data considerada é a de consumação do envio do recurso dentro do prazo estabelecido no item 6.2 do Edital SGTES/MS nº 10, de 26 de abril de 2016.

À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde,

NOME DA INSTITUIÇÃO:

UF:

NOME DO REPRESENTANTE:

EMAIL:

ITENS DO EDITAL:
FUNDAMENTO DO RECURSO:
PEDIDO:
DATA: ____/____/____

Assinatura